

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
 Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 07/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017
 APÓS APROVAÇÃO PASSOU A SER LEI 05/2017 - 13 06 2017

SITUAÇÃO DO PROJETO
 APROVADO EM 13/06/17

José Alcino V. Santos-Rosa
 Presidente da Câmara

09 VOTOS A FAVOR na
 1ª discussão e
 votação.

Dispõe sobre alteração em dispositivos do PME - Lei 03/2015 de 16/06/2015 que altera o art. 6º em seu parágrafo terceiro, acrescentando os §º 5º e 6º; altera os arts. 11º e 12º; acresce o art. 13º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 03/2015, que tem por escopo fixar instrumentos de monitoramento do Plano Municipal de Educação em conformidade com a rede de assistência técnica para o assessoramento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do DICOPE da coordenação estadual, da qual a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte.

(...)Art. 6º parágrafo terceiro: O monitoramento e avaliação periódica do plano municipal de educação, deve ser realizado pelos seguintes instrumentos:

- Equipe técnica de monitoramento - ET, que tem como atribuição realizar o levantamento de dados, documentos oficiais, necessários para preenchimento das fichas de monitoramento e elaboração do relatório anual, sendo estes submetidos a comissão coordenadora.
- Comissão coordenadora de monitoramento e avaliação – CC, que tem como atribuição validar os dados apresentados pela equipe técnica, além de recolher os relatórios anuais e enviar a cada ano as contribuições a todas as instituições envolvidas no processo bem como promover reuniões, debates, e o envolvimento de todas as esferas administrativas e instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no âmbito municipal.
- Fórum Municipal de Educação – FME, que tem como atribuição acompanhar o cumprimento das metas e estratégias, do plano municipal de educação, bem como planejar e organizar a conferência municipal de educação.

SITUAÇÃO DO PROJETO
 APROVADO EM 13/06/17

José Alcino V. Santos-Rosa
 Presidente da Câmara

09 VOTOS A FAVOR
 2ª discussão e
 votação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

§ 4º -: A equipe técnica – ET, deverá ser composta por técnico da secretaria de educação e docentes da rede pública municipal de ensino.

§ 5º - A composição da comissão coordenadora de monitoramento e avaliação – CC, deverá ser constituída com 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01(um) representante do Fórum Municipal de Educação, 01(um) representante do Poder legislativo e 01(um) representante da APLB sindicato.

§ 6º - O Fórum Municipal de Educação - FME, terá a seguinte representação: 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01(um) representante da APLB – Sindicato; 01(um) representante da Secretária Municipal Educacional; 01(um) representante do Poder Legislativo; 01(um) representante do Poder Executivo; 01(um) representante dos docentes vinculado à educação do campo; 01(um) representante dos docentes vinculados à educação infantil; 01(um) representante dos docentes vinculados a educação de jovens e adultos; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino fundamental de primeiro segmento; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino fundamental de segundo segmento; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino médio; 01(um) representante vinculado à associação de base comunitária rural; 01(um) representante vinculado a entidade da sociedade civil que trabalha com educação de jovens e adultos.

(...) Art. 11º - As metas do anexo do plano municipal de educação – PME, previstos nesta lei, de números 14 e 20 passarão a vigorar conforme a seguinte redação:

Meta 14: Elevar em regime de colaboração o número de professores da rede pública municipal na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir, até o final de vigência do Plano Municipal de Educação, a titulação de 3(três) Mestres a cada 4(quatro) anos, e 1(um) Doutor a cada 8(oito) anos, devendo totalizar 8(oito) Mestres e 1(um) Doutor.

Meta 20: Ampliar o limite anual de investimento municipal em educação em 3% (três por cento), passando do atual limite Constitucional de 25%(vinte e cinco por cento para 28% (vinte e oito por cento).

(...) Art. 12 - A composição dos instrumentos de monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, serão realizados por meio de decreto e/ou portaria oriundo do poder executivo municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

(...) Art. 13º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A legislação federal, que trata de forma específica o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece em seu corpo, normativas que necessitam de complementação, regulamentação e, em alguns assuntos específicos, dotação orçamentaria própria com fim de otimizar a aplicabilidade dos recursos oriundos do Ministério da Educação, em especial os investimentos realizados na educação básica do município.

Ainda, os regulamentos federais determinam que agentes de órgãos públicos, associativos e da sociedade civil organizada, participem da fiscalização, como também deem sugestões para melhor se aplicar as dotações orçamentárias direcionadas à educação.

Desta forma, justifica-se a criação e designação de corpo técnico composto de servidores desta municipalidade, sendo estes pertencentes ao quadro educacional, excetuando-se dos participantes do Fundo Municipal de Educação, que para sua elaboração e concretização dos seus direcionamentos faz-se necessário, como determina as novas assertivas do MEC, a vinda de entidades organizadas para colaborarem com o desenvolvimento educacional do município, em especial o de Paripiranga, que detém uma margem considerável de estudantes atendidos na zona rural.

Justifica ainda, por não existir ensino público de nível superior no município, a não citação ou chamamento de entidades deste porte, logo não se tem aporte financeiro que possibilite a sua disponibilização, estipulando ainda percentuais de investimentos que serão realizados nos próximos anos, em respeitabilidade das metas do PME.

Com cordiais cumprimentos,

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 07/2017.

Paripiranga, 01 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor.
JOSÉ ALOÍSIO VIRGENS SANTA ROSA.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.


Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à análise do Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, isto é, Emenda Substitutiva a Lei 03/2015 de 16/06/2015 que altera o art. 6º em seu parágrafo terceiro, acrescentando os §º 5º e 6º; altera os arts. 11º, 12º e acresce o art. 13º, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância da sua aprovação.

Ademais, renovamos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-3074

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Nº 07/2017.

Fica acrescido ao Parágrafo 6º no Art. 6º, o grupo operacional - pessoal de apoio (serventes, merendeiras, porteiros) que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - O Fórum Municipal de Educação - FME, terá a seguinte representação: 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01(um) representante da APLB – Sindicato; 01(um) representante da Secretária Municipal Educacional; 01(um) representante do Poder Legislativo; 01(um) representante do Poder Executivo; 01(um) representante dos docentes vinculado à educação do campo; 01(um) representante dos docentes vinculados à educação infantil; 01(um) representante dos docentes vinculados a educação de jovens e adultos; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino fundamental de primeiro segmento; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino fundamental de segundo segmento; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino médio; 01(um) representante vinculado à associação de base comunitária rural; 01(um) representante vinculado a entidade da sociedade civil que trabalha com educação de jovens e adultos, 01(um) representante do grupo/operacional – pessoal de apoio (serventes, merendeiras, e ou porteiros)

Salas das sessões, 13 de Junho de 2017.

Jose Wilson de Santana – PT-

Jose Aloisio V. Santa Rosa

José Aloisio Virgens Santa Rosa - PV

Gilson Borges dos Reis

Gilson Borges dos Reis - PT

Raphael Lima Santana

Raphael Lima Santana - PV

Geisilane Fraga de C. Andrade

Geisilane Fraga de C. Andrade - PMDB

Jose Augusto Jesus dos Santos

Jose Augusto Jesus dos Santos - PMDB

Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto

Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto – PP

Paulo de Jesus Santana

Paulo de Jesus Santana – PSD

José Leal Matos

José Leal Matos – PSDB

Antônio Santana de Oliveira

Antônio Santana de Oliveira – PSD



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-3074

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Nº 07/2017.

Fica acrescido ao Parágrafo 6º no Art. 6º, **o grupo operacional - pessoal de apoio (serventes, merendeiras, porteiros)** que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - O Fórum Municipal de Educação - FME, terá a seguinte representação: 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01(um) representante da APLB – Sindicato; 01(um) representante da Secretária Municipal Educacional; 01(um) representante do Poder Legislativo; 01(um) representante do Poder Executivo; 01(um) representante dos docentes vinculado à educação do campo; 01(um) representante dos docentes vinculados à educação infantil; 01(um) representante dos docentes vinculados a educação de jovens e adultos; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino fundamental de primeiro segmento; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino fundamental de segundo segmento; 01(um) representante dos docentes, vinculado ao ensino médio; 01(um) representante vinculado à associação de base comunitária rural; 01(um) representante vinculado a entidade da sociedade civil que trabalha com educação de jovens e adultos, 01(um) representante do grupo/operacional – pessoal de apoio (serventes, merendeiras, e ou porteiros)

Salas das sessões, 13 de Junho de 2017.

Jose Wilson de Santana – PT-

Jose Aloisio Virgens Santa Rosa
José Aloisio Virgens Santa Rosa - PV

Gilson Borges dos Reis
Gilson Borges dos Reis - PT

Raphael Lima Santana
Raphael Lima Santana - PV

Geisilane Fraga de C. Andrade - PMDB

Jose Augusto Jesus dos Santos
Jose Augusto Jesus dos Santos - PMDB

Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto
Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto – PP

Paulo de Jesus Santana
Paulo de Jesus Santana – PSD

Jose Leal Matos
José Leal Matos – PSDB

Antonio Santana de Oliveira
Antônio Santana de Oliveira – PSD